



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE março DE 2014.

*Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Arara-azul-de-lear (Anodorhynchus leari), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando a Instrução Normativo ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002414/2009-11, que apresenta os resultados da monitoria, realizada em maio de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Plano de Ação Nacional para Conservação da Arara-azul-de-lear (Anodorhynchus leari) passa a vigorar com os dispositivos seguintes, com base nos ajustes realizados no processo de monitoria, quando foram efetuadas alterações nos objetivos específicos II, III e IV.

Art. 2º O PAN Arara-azul-de-lear tem o objetivo de manter o crescimento populacional da arara-azul-de-lear até 2017, garantindo e incrementando a qualidade do hábitat e envolvendo as comunidades da área de ocorrência da espécie na sua conservação.

§ 1º O PAN Arara-azul-de-lear abrange uma espécie ameaçada de extinção, *Anodorhynchus leari*.

§ 2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o PAN Arara-azul-de-lear, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I – Até 2017, Programa de Educação Ambiental Integrado específico para a Arara-azul-de-lear implementado na área de ocorrência da espécie, em pelo menos sete municípios, que promova o envolvimento das comunidades no Programa de Conservação e Manejo da Arara-azul-de-lear;

II – Hábitat da Arara-azul-de-lear incrementado em qualidade até 2017;

III – Programa de Conservação e Manejo da Arara-azul-de-lear integrado e fortalecido até 2017 para gerar, sistematizar e divulgar informação técnica necessária para o manejo da espécie e seu hábitat, abordando os temas-chave definidos nas ações;

IV – Conflitos (prejuízos) causados por ataques de Araras-azuis-de-lear em cultivos de milho minimizados em todos os municípios dentro da área de ocorrência da espécie;

V – Aumento de ações de fiscalização e combate ao tráfico.

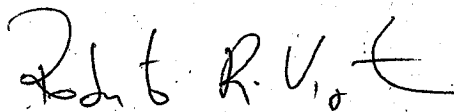
Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Arara-azul-de-lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Arara-azul-de-lear.

Art. 4º O PAN Arara-azul-de-lear deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 19, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de fevereiro de 2012, seção 1, pág. 66.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 60	
Seção 1	Pág. 266
de 28 / 03 / 14.	

